

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), a qual foi homologada em 05/11/2018 pelo Sr. Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da Escola e disponibilizada na sua página eletrónica.

Candidato	Classificação
Simone Silva Gomes . . . . .	17,30
Isabel Maria de Carvalho da Silva Pinto . . . . .	17,10

5 de novembro de 2018. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Alexandre José Rodrigues Canadas*.

311788882

### Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

#### Aviso n.º 16286/2018

José Augusto Monteiro, Diretor do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz saber que foi homologada, em 24/10/2018, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Número	Nome	Ordenação final
1	Maria Gracinda Macedo Mineiro . . . . .	14,000
2	Maria Manuela da Silva Rocha Oliveira . . . . .	13,300
3	Rosa Maria Maia Azevedo . . . . .	12,600

24 de outubro de 2018. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.

311766347

### Agrupamento de Escolas de Resende

#### Aviso n.º 16287/2018

Por despacho de 16/10/2018 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares e nos termos dos artigos 33.º, 34.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigo 37.º e artigo 38.º, bem como a alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a resolutivo certo a tempo parcial.

As condições de contratação são as seguintes:

Número de trabalhadores: 6

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Resende

Função: Prestação de serviço/tarefas de serviço de limpeza.

Horários: 4 horas diárias (3 contratos) e 3 horas diárias (3 contratos).

Remuneração ilíquida/hora: 3,82(euro) por hora, acrescido de subsídio de refeição (4,77(euro) dia nos contratos de 4 horas diárias e 2,05(euro) nos de 3 horas).

Duração do contrato: de 15 de novembro de 2018 até 14 de junho de 2019.

Prazo de candidatura: dez dias úteis após a publicação nesta página.

Forma: O modelo de candidatura será solicitado na Secretaria do Agrupamento de Escolas de Resende, sita na rua da Escola Secundária.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos: fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Certificado de habilitações literárias; Declaração de Experiência Profissional e Certificados de Formação Profissional.

Requisitos legais exigidos:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória.

Método de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por motivos de funcionamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizada apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida na AC.

A lista unitária da ordenação dos candidatos, após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Resende e afixada no átrio da Escola Secundária de Resende, sede do Agrupamento de Escolas de Resende

Prazo de reclamação: até 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2018/2019.

Composição do Júri:

Presidente: António Alberto Ramalho Miranda de Carvalho (Sub-diretor).

Vogais: Maria Isabel Pires Moreira (Adjunta do Diretor) e José Ângelo Pimenta Machado

(coordenador dos assistentes operacionais)

Vogais suplentes:

José Carlos Teixeira (Assistente técnico)

Carla Sofia Bernardo Costa (adjunta do Diretor)

25 de outubro de 2018. — O Diretor, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna*.

311765197

### Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, Vieira do Minho

#### Aviso n.º 16288/2018

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do ECD, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores do Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho, a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31/08/2018.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

26 de outubro de 2018. — O Diretor, *Fernando Manuel Caniçó Gomes*.

311766622

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Associação Cultural, Desportiva,  
Recreativa Amigos de Celeirós do Douro

Contrato n.º 794/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/543/PRID/2018

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2018

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado

por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A Associação Cultural, Desportiva, Recreativa Amigos de Celeirós do Douro, com sede em Celeirós do Douro, 5060-024, Celeirós do Douro, NIF 510075371, aqui representada por Vítor Manuel Varela Macedo Cardoso representante legal, na qualidade de Presidente, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Renovação, reabilitação e conservação de pisos desportivos e vedações, sita na Freguesia de Celeirós do Douro, concelho de Sabrosa e distrito de Vila Real, promovida pela Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Celeirós do Douro, e a executar por esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo 1.º outorgante, o qual se anexa ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante (Anexo I).

#### Cláusula 2.ª

##### Natureza da posse do imóvel

1 — O 2.º outorgante, descrito no preâmbulo, é arrendatário, conforme contrato de arrendamento, o qual se anexa (Anexo II) ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante.

2 — O 2.º outorgante, na qualidade de arrendatário, apresenta declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantindo a permanência do clube/associação naquelas instalações durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, a qual se anexa (Anexo III) ao presente contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 23 308,50€ (Vinte e três mil trezentos e oito euros e cinquenta cêntimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 9.000,00 € (nove mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2018, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas ou, em alternativa, declaração subscrita pelo 2.º outorgante em como o imóvel possui esse alvará, nas seguintes condições:

a) 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação:

i) Auto de Receção Provisória da Obra ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento;

ii) Autos de medição ou faturas visadas pelo responsável da obra;

iii) Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a libertação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta, a identificação da obra, bem como a designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção, que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ, ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento;

ii) Em complemento da Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º Outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

4 — Compete ao 2.º outorgante assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

#### Cláusula 4.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis ou das declarações mencionadas na cláusula 3.ª até dia 30 de junho de 2019;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, I. P., na realização da obra, de acordo com modelo a fornecer pelo 1.º outorgante;

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar.

#### Cláusula 6.ª

##### Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 8.ª

##### Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 6.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de julho de 2019.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

##### Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

#### Cláusula 10.ª

##### Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas

cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo IV) e que fazem parte integrante do mesmo.

#### Cláusula 11.ª

##### Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2018), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 12.ª

##### Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### Cláusula 13.ª

##### Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 13 de setembro de 2018 em 6 páginas, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

13 de setembro de 2018. — Pelo 1.º Outorgante, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — Pelo 2.º Outorgante, o Presidente da Associação Cultural, Desportiva, Recreativa Amigos de Celeirós do Douro, *Vitor Manuel Cardoso*.

311758433

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Clube de Futebol de Carregal do Sal

#### Contrato n.º 795/2018

##### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/508/PRID/2018

##### Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2018

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A Clube de Futebol de Carregal do Sal, com sede na Avenida Nossa Senhora das Febres, código postal, 3430-039 Carregal do Sal, NIPC 501263390, aqui representada por Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz representante legal, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Intervenção ao nível da iluminárias para melhoria da eficiência energética, sita na união de freguesias de Currelos, Papízios e Sobral, concelho de Carregal do Sal e distrito de Viseu, promovida pela Clube de Futebol de Carregal do Sal, e a executar por esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovado

pelo 1.º outorgante, que se anexa ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

#### Cláusula 2.ª

##### Natureza da posse do imóvel

O 2.º outorgante, descrito no preâmbulo, é proprietário, conforme certidão da conservatória, a qual se anexa (Anexo II) ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante.

#### Cláusula 3.ª

##### Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 29.298,60€ (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito euros e sessenta centimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma participação total de 12.000,00 € (doze mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2018, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas ou, em alternativa, declaração subscrita pelo 2.º outorgante em como o imóvel possui esse alvará, nas seguintes condições:

- a) 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa em *Diário da República*;
- b) 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação:

i) Auto de Receção Provisória da Obra ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento;

ii) Autos de medição ou faturas visadas pelo responsável da obra;

iii) Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta, para efeitos de processamento da participação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta, a identificação da obra, bem como a designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção, que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ, ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento;

ii) Em complemento da Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º Outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

4 — Compete ao 2.º outorgante assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

#### Cláusula 4.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação